

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D ã O Nº 108

7.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 04/81, referente a consulta formulada pelo Administrador Municipal de Bodoquena, Sr. Elpídio José Roque de Carvalho.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos, com o parecer, não conhecer da consulta nos termos do artigo 30, VIII da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), por se tratar de caso concreto.

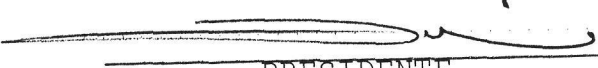
Sala das sessões, em Campo Grande, MS aos 11 de fevereiro de 1.982.

Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator
Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.

108
o Exmo Sr.
esembargador-Sérgio Martins Sobrinho
d. Presidente do Egrégio TRE do Estado do
Mato Grosso do Sul.

A. Distribuido. Concluso.
Campo Grande/07/dezembro/1981


PRESIDENTE

ELPÍDIO JOSE ROQUE DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 029.715.261/00, Administrador Municipal do Município da Bodoquena, residente e domiciliado na Bodoquena, MS, à Avenida nº 1, nº, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer C O N S U L T A, conforme segue abaixo :

- I- O Atual Município da BODOQUENA foi criado pela Lei estadual nº 67 de 13/05/1980(anexo) mediante desmembramento do Município de Miranda, sendo que a instalação e administração do mesmo foi estabelecido pela Lei nº 224 de 18/05/1981(anexo) ;
- II- Por decreto de 20/05/1981 do Exmo Sr. Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, o suplicante foi nomeado para o honroso Cargo de Administrador Municipal da Bodoquena, tendo tomado posse efetiva do Cargo em 19/06/1981, conforme termo de compromisso e posse (anexo);
- III- O suplicante encontra-se em exercício efetivo do Cargo de Administrador Municipal até a presente data ;
- IV- O suplicante, antes de assumir o cargo de Administrador Municipal da Bodoquena, era vereador eleito pela Arena de Miranda tendo, em consequência da assunção do cargo de Administrador, em 19/06/1981, deixado a vereança ;
- V- O suplicante foi filiado ao PDS de Miranda desde a sua criação até 12/11/1981, quando efetivou sua transferencia para o PDS do Município da Bodoquena (anexo) ;
- VI- Face aos elementos fáticos acima expostos e frente à atual legislação eleitoral e lei de inelegibilidades vigentes, quer e vem o suplicante, respeitosamente, Consultar o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no sentido de se esclarecer os seguintes pontos :
- (a) Pode ou não o suplicante candidatar-se ao Cargo de Prefeito do Município da Bodoquena, nas eleições de 1982 ?
- (b) Em caso positivo, haverá necessidade do suplicante afastar-se do Cargo e com que antecedencia?

T. R. E.

Têrmos em que
P. Deferimento